

REGULAMENTO DAS PROVAS DE SUFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina o funcionamento das Provas de Suficiência dos cursos do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium.

Art.2º. Este mecanismo tem por finalidade a implantação da flexibilização curricular amplamente recomendada pelos órgãos governamentais na área de avaliação da educação e tem por base jurídica a Lei 9.394/96 (LDB) em seu artigo 47, inciso 2º que estabelece que "os alunos que tenha, extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino".

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art.3º. O Conselho de Curso define como regras gerais para a aplicação da prova: O candidato a Prova de Suficiência deve protocolar seu pedido junto à secretaria da instituição apresentando os seguintes documentos:

- o aluno da instituição deve apresentar seu histórico escolar;
- o aluno novo deve apresentar o histórico de curso técnico ou documento que prove sua comprovada experiência na matéria em que pleiteia a prova;

O pedido será analisado pelo Conselho de curso para a aprovação ou não da aplicação desta prova, uma vez ouvido o Conselho o pedido é encaminhado ao Pró-reitor acadêmico para análise e deliberação sobre aplicação da prova.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA

Art. 4º. A elaboração da prova fica a cargo do professor titular da disciplina e constará de todo o conteúdo aplicado regularmente em sala de aula;

Art.5º. A avaliação da prova será feita por uma banca composta pelo professor titular da disciplina e mais dois professores do curso escolhidos pela coordenação do curso.

Art.6º. A aprovação será obtida mediante a obtenção da média 7,0 (sete) sem direito a revisões.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA PROVA

Art. 7º. A aplicação desta prova será registrada em Ata que deve ser assinada pelo aluno e pelos componentes da banca examinadora;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.